



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 13.774 , DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

*Institui, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Comissão Técnica da Administração Tributária (CTAT) para elaborar estudos e apresentar propostas de reestruturação orgânica, administrativa e funcional da SEMFAZ, elaboração de Anteprojeto da Lei Orgânica da Administração Tributária (LOAT) e dá providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso, IV e VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a reestruturação organizacional, administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Fazenda, visando dotá-la de estrutura e de mecanismos de gestão consoante à modernidade atual;

**CONSIDERANDO** a conveniência de aplicar melhores práticas na prestação de serviços à municipalidade, seja na celeridade e na qualidade do atendimento ao contribuinte, mediante a adoção de novas tecnologias, na intermitente busca da excelência na Administração Pública Municipal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, junto a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), a Comissão Técnica da Administração Tributária (CTAT) com as seguintes finalidades:

**I** – elaborar anteprojetos de Leis Complementares com propostas de reestruturação organizacional, administrativa e funcional da SEMFAZ;

**II** – elaborar anteprojeto de Lei Complementar para instituir a Lei Orgânica da Administração Tributária do Município de Porto Velho (LOAT);

**III** – elaborar estudos e anteprojeto de Lei Complementar para a criação do Fundo para Realização das Atividades da Administração Tributária (FRAAT), nos termos do art. 167, IV c/c art. 37, XXII, ambos da Constituição Federal/1988;

**IV** – elaborar estudos e anteprojeto de Lei Complementar para viabilizar a implantação da indenização de transportes para os servidores agentes fiscais, integrantes e não integrantes da Administração Tributária;

**V** – elaborar estudos e anteprojeto de Lei Complementar para a criação de mecanismo de remuneração complementar por atingimento e superação de metas de arrecadação;

**VI** – elaborar outros estudos e anteprojetos de Leis de interesse da Administração Tributária.

**Parágrafo único.** O cronograma de trabalhos deverá ser elaborado na primeira reunião dos membros da CTTAT, observando-se a necessidade de elaborações de listas de presença e atas de todas as reuniões realizadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 2º.** A Comissão Técnica da Administração Tributária (CTAT) será composta pelos seguintes membros:

## **I - COORDENAÇÃO:**

- a) Marcelo Hagge Siqueira – Secretário Municipal de Fazenda – Coordenador;  
b) Rita Ferreira Lima – Secretária Adjunta Municipal de Fazenda – Subcoordenadora;

## **II - MEMBROS:**

- a) Adão Geraldo Colombo – Departamento de Administração Tributária;  
b) Arí Carvalho dos Santos – Conselho de Recursos Fiscais;  
c) Cristiane Angélica Briel Félix – Assessoria Técnica;  
d) José Aparecido Veiga – Departamento Financeiro;  
e) Luiz Henrique Gonçalves – Coordenadoria Municipal de Contabilidade;  
f) Milcelene Bezerra Vieira – Coordenadoria Municipal de Fiscalização.

**Art. 3º.** A Comissão Técnica da Administração Tributária (CTAT) poderá:

**I** – instituir grupos técnicos e subcomissões para estudos específicos, mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda;

**II** – requisitar informações e documentos não protegidos por sigilo de quaisquer órgãos da Administração Municipal, que deverão ser atendidas em caráter preferencial;

**III** – deslocar integrantes para conhecer a realidade organizacional de Administrações Tributárias de outras Capitais, devendo a SEMFAZ viabilizar os meios necessários para este fim.

**Parágrafo único.** A composição e o funcionamento dos grupos técnicos ou subcomissões serão definidas na Portaria de sua instituição.

**Art. 4º.** A CTAT apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, o Relatório Conclusivo dos trabalhos e os anteprojetos de Leis previstos no art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

**MARCELO HAGGE SIQUEIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda

MIRTON MORAES DE SOUZA

